



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

LEI Nº 135/94 – de 26 de abril de 1994.

CONSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, faz saber a todo habitante do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes competências:

I – Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde.

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços.

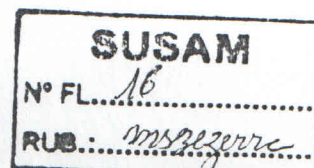
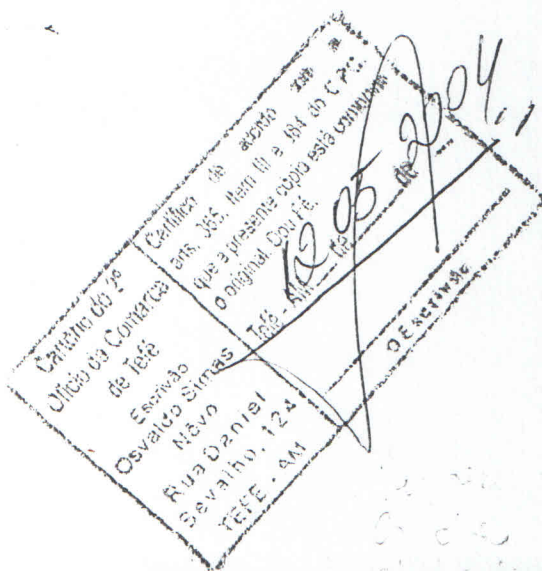
III – Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde e a proposta orçamentária, em consonância com a política do sistema Único de Saúde.

IV – Acompanhar o desempenho do setor privado contratado e conveniado, em relação aos serviços de saúde prestados à população.

V – Acompanhar o desempenho e processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, observados fundamentalmente os padrões éticos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem composição paritária de doze membros e consonância com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 1, da Lei 8.142, de 20/12/90, Rotina Técnica do INAMPS/DAF nº 13 de 10/01/91, item 1.0 e, ainda, a Norma Operacional Básica nº 01/91, distribuídos da seguinte forma:

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- 01 Representante da Fundação Nacional de Saúde – FNS
- 01 Representante da Unidade Mista de Tefé.
- 01 Representante da Pastoral da Criança
- 01 Representante de Associação de Classe
- 01 Representante da EMATER/AM ou órgão equivalente.
- 01 Representante do Sindicato dos Professores de Tefé.
- 01 Representante dos Empresários de Tefé.
- 01 Representante dos Líderes Comunitários de Tefé.
- 01 Representante das Igrejas de Tefé.





ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos no artigo 2, poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição dos seus respectivos representantes, através de comunicado ao Presidente do Conselho.

§ 3º - Será dispensado o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Executivo Municipal.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço de cidadania prestação a preservação da saúde da população.

§ 6º - Quando da indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, pela entidade nele representada, será indicado substituto que substituirá o titular em seus impedimentos.

Art. 3º - Considera-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde a Universidade, as faculdades, os Institutos e demais entidades, representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 4º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenária do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á com a maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos membros do Conselho.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, desde que o mesmo seja um dos representantes do governo ou entidade.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - Atuará como Secretário do Conselho Municipal de Saúde, um membro designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

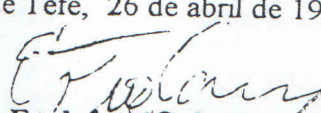
Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades e técnicos para colaborarem com estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho, sob a coordenação de um dos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para o setor saúde, cuja execução envolve áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé, 26 de abril de 1994.


Etelvino Celani
- PREFEITO MUNICIPAL

